



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 7.220

De 17 de Junho de 2019.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, A IMPLANTAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA E SISTEMAS DE CAPTAÇÃO E REUTILIZAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS, PRIORITARIAMENTE, EM TODOS OS HOSPITAIS, POSTOS DE SAÚDE, ESCOLAS, CRECHES, BERÇÁRIOS E MATERNIDADES DE SUAS RESPECTIVAS COMPETÊNCIA, MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art.1º- Esta Lei dispõe sobre a autorização do Poder Público, Prefeitura Municipal de Campina Grande, a disponibilizar energia solar fotovoltaica e sistema de captação e reutilização de águas pluviais, prioritariamente, em todos os hospitais, postos de saúde, escolas, creches, berçários e maternidades de suas respectivas competência.

Art.2º- Fica o Poder Público Municipal, autorizado a disponibilizar energia solar fotovoltaica e sistema de captação e reutilização de águas pluviais, prioritariamente, em todos os hospitais, postos de saúde, escolas, creches, berçários e maternidades de suas respectivas competência.

Parágrafo Único. A implantação do disposto no caput deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (ano) ano, contado da data de publicação desta Lei.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal